



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 21/12/2007.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar 817, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS Nº DE ORDEM NATUREZA DA ATIVIDADE
UFM**

01	Advogados, Analistas de sistemas, Arquitetos, Dentistas, Engenheiros, Médicos, inclusive Análises Clínicas, Bioquímicos, Farmacêuticos, Obstetras, Veterinários, Projetistas, Consultores, Atuários, Leiloeiros, Paisagistas, Urbanistas;	150 UFM
02	Psicólogos, Fonoaudiólogos, Enfermeiros, Jornalistas, Assistentes Sociais, Economistas, Contadores, Analistas Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas, e outros Profissionais de áreas correlatas não especificadas neste item;	150 UFM
03	Agenciadores de Propaganda, Agentes de Propriedade Industrial: Artística ou Literária, Representantes Comerciais, corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, de Seguros e Títulos Quaisquer, Decoradores, Despachantes, Pilotos Civis, Programadores, Publicitários e Propagandistas, Relações Públicas, Administradores de Bens e Negócios, Peritos e Avaliadores, Ortópticos, Tradutores, Intérpretes e Provisionados;	100 UFM
04	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guias de Turismo, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Músicos, Restauradores, Escultores, Revisores, Professores, Fotógrafos, Protéticos (Prótese Dentária), Técnicos de Contabilidade, e outros profissionais assemelhados;	70 UFM
05	Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Artefinalistas, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e assemelhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Taxidermistas, Zincografistas, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratadores de Pele e outros profissionais de Salão de Beleza, Pintores em Geral, taxistas e motoristas autônomos, Auxiliares de Enfermagem e técnico em refrigeração;	50 UFM
06	Amestradores de Animais, Cobradores, Moto taxistas, Desinfetadoras de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens e Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e outros profissionais assemelhados;	50 UFM
07	Demais profissionais de nível superior, não previsto nos itens anteriormente identificados;	150 UFM
08	Demais profissionais de nível não superior, não previsto nos itens anteriormente identificados;	70 UFM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de dezembro de 2007.

Manoel José de Araújo
Prefeito

Lei de Autoria do Poder Executivo.